



**MEDICINA  
LISBOA**

## **DESPACHO 60/2017**

### **Regulamento Pedagógico do 1.º ao 5.º ano do CMIM**

Por proposta do Conselho Pedagógico da FMUL, homologo o Regulamento Pedagógico do 1.º ao 5.º ano do Curso de Mestrado Integrado em Medicina, que figura em anexo ao presente despacho.

O presente Despacho substitui integralmente o Despacho n.º 60/2016 de 10 de outubro.

Lisboa, 4 de setembro de 2017.

**Prof. Doutor Fausto J. Pinto**

**(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)**

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO 1.º AO 5.º ANOS DO  
CURSO DE MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA**

**CAPÍTULO I**

**Âmbitos e Objetivos**

O Regulamento Pedagógico da Escola integra um conjunto de normas e orientações que assegura o funcionamento do processo pedagógico nos cinco primeiros anos do Curso de Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) nas suas componentes formativa e de avaliação.

Com o rigor e flexibilidade considerados adequados à promoção da sua aplicação no presente e a ajustamentos futuros, são definidos e regulamentados os regimes de ensino e escolaridade (currículos obrigatório e optativo) e as modalidades pedagógicas associadas. Igualmente se regula a disponibilização de materiais e de conteúdos pedagógicos nas suas diferentes formas, o regime de frequência e de transição de ano letivo, assim como os aspetos mais críticos e relevantes do processo de avaliação da aprendizagem.

As normas constantes do Regulamento têm como objetivo, pela sua articulação e no seu conjunto, promover a eficiência e qualidade da formação e sua avaliação, bem como assegurar as melhores condições de equidade e transparência ao seu acesso.

O 6.º ano, Estágio Clínico Profissionalizante, rege-se por normas definidas em Regulamento próprio, oficialmente aprovado.

**Artigo 1.º**

**Regimes de Ensino/Escolaridade**

1. As atividades da componente formativa dos núcleos curriculares obrigatório e optativo têm períodos de escolaridade pré-definidos pelo Conselho Pedagógico e homologados pelo Diretor da FMUL.
2. As atividades do núcleo curricular optativo, para os grupos de alunos que nele se inscrevem, decorrem sem sobreposição de horários com as atividades obrigatórias. Caso a sobreposição seja inevitável, deve ser obtido o consentimento prévio dos respetivos coordenadores (atividade optativa e atividade obrigatória), antes do início da atividade, e as faltas não deverão ultrapassar o mínimo necessário para a aprovação em ambas as atividades.

## Artigo 2.º

### Modalidades Educacionais

1. As atividades formativas das Unidades Curriculares podem ter os seguintes formatos:

a) **Aula Teórica** visa facilitar a aquisição de conhecimentos, bem como a sua contextualização (relevância, pertinência e articulação com outros conteúdos) através de uma metodologia predominantemente expositiva, que permita orientar o estudo do aluno.

Pode ser lecionada presencialmente ou à distância, não tem número limite de alunos, a duração máxima recomendada é de 50 minutos e a presença não é obrigatória.

b) **Aula Teórico-Prática** visa a discussão orientada de temas ou casos clínicos, de forma a estimular o raciocínio, desenvolver conhecimentos/attitudes e integrar a teoria com a prática. Pressupõe elevada interação docente-aluno e, desejavelmente, a preparação prévia por parte do aluno. Não deve ultrapassar os 30 alunos e a duração de 2 horas, sendo a presença obrigatória e sujeita a verificação.

c) **Seminário** visa a discussão e integração de um tema, numa abordagem transdisciplinar. Pressupõe elevada interação docente-aluno, bem como preparação prévia por parte do aluno. Não deve ultrapassar os 45 alunos e a duração de 2 horas, sendo a presença obrigatória e sujeita a verificação.

d) **Aula Prática e Laboratorial** visa a aprendizagem de competências práticas num determinado contexto, sob orientação e supervisão do docente. Pressupõe elevada interação docente-aluno, bem como preparação prévia por parte do aluno. É necessariamente presencial, sendo a presença obrigatória e sujeita a verificação. Reconhecem-se dois subtipos:

i. **Aula Prática Clínica** visa o treino de competências práticas (por exemplo comunicação, gestos, atitudes, diagnóstico e terapêutica) em ambiente clínico real. Pressupõe interação docente-aluno e aluno-doente. Não deve ultrapassar os 8 alunos, sendo 6 o número máximo ideal. A duração é variável, devendo enquadrar-se no contexto clínico onde se insere, e pode prolongar-se além das duas horas.

ii. **Aula Prática Experimental ou Laboratorial** visa a aprendizagem de competências práticas e/ou gestos em laboratório ou em contexto de simulação. Não deve ultrapassar os 10 alunos nem as 2 horas de duração.

e) **Estágio** visa o treino de competências, atitudes e valores em contexto profissional, com o objetivo de estimular a capacidade de reflexão crítica, de trabalho de equipa e de autonomia progressiva. Pressupõe elevada interação entre o aluno e o responsável. É presencial, não

devendo ultrapassar o rácio tutor/aluno de 1/3. A presença é obrigatória e sujeita a verificação.

f) **Orientação Tutorial** visa o desenvolvimento pessoal, científico e profissional do aluno, com base no aconselhamento/orientação por parte do tutor. Pressupõe a existência de interação entre o tutor e o tutelado, predominantemente presencial, não excluindo outras formas de comunicação.

g) **Trabalho de Campo** visa a reflexão crítica sobre uma determinada situação com base na vivência e recolha de dados pelo aluno, em ambiente real (clínico ou comunitário) sob supervisão docente.

2. Exceções deverão ser reportadas e devidamente justificadas pelo Regente ou Coordenador ao Conselho Pedagógico merecendo o respetivo parecer.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento das Atividades Letivas: Pontualidade de Docentes e Discentes**

1. A pontualidade de docentes e discentes, desde o início até ao final das aulas, é uma regra essencial ao funcionamento da FMUL, com óbvios ganhos na formação pedagógica.
2. Os docentes devem permitir que os alunos disponham de tempo suficiente para se deslocarem até à aula seguinte, de modo a evitar atrasos no respetivo início.
3. O período de tolerância para as aulas é 10 minutos. As exceções serão devidamente justificadas.
4. Compete ao docente responsável pela aula o controlo da assiduidade, idealmente através de chamada nominal.
5. No caso de o docente, sem aviso prévio aos alunos por meio oficial até ao dia anterior à aula, se atrasar mais do que 15 minutos, as atividades formativas deixam de ter carácter obrigatório, embora a aula possa ser lecionada.

### **Artigo 4.º**

#### **Guião da Área Disciplinar e Materiais Pedagógicos**

1. Toda a informação letiva relativa a cada Área Disciplinar deve constar no Guião da Área Disciplinar e este deve ser disponibilizado até cinco dias úteis antes do início das atividades letivas, devendo explicitar os objetivos do ensino, os resultados a atingir, as metodologias de

ensino, o programa das atividades letivas, os métodos, critérios e ponderações da avaliação da Área Disciplinar, assim como o nome e fotografia de todo o corpo docente.

2. Os coordenadores e regentes de ensino devem disponibilizar os sumários das aulas, referências bibliográficas de textos de apoio e outros materiais pertinentes contidos no Programa do Curso do Mestrado Integrado em Medicina, preferencialmente através plataforma *e-learning*, meio oficial de divulgação de materiais didáticos na FMUL, até cinco dias úteis após a respetiva aula.

3. Os sumários das aulas devem ser suficientemente pormenorizados para permitir a orientação da aprendizagem de acordo com os objetivos do programa da Unidade Curricular. Estes deverão ser disponibilizados pelos meios oficiais aos alunos, bem como à Área Académica para efeitos de arquivo.

4. Ao Conselho Pedagógico compete, em articulação com outros órgãos escolares, zelar pela promoção, organização e acessibilidade de espaços, de equipamentos e de fontes bibliográficas necessárias para estudo e pesquisa pedagógico-científica.

## **CAPÍTULO II**

### **Programas, Calendários Letivos e Horários**

#### **Artigo 5.º**

#### **Calendários Letivos**

1. O calendário letivo das atividades obrigatórias e optativas formativas inclui as datas de início e fim das aulas, as férias e as épocas de exames, sendo elaborado anualmente pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta os seguintes elementos:

- a) O ano letivo deverá ter início no mês de setembro;
- b) A primeira semana letiva de cada um dos semestres deverá ser reservada a atividades do núcleo curricular optativo, não obstante algumas destas atividades, mediante comunicação prévia, se poderem desenvolver ao longo do restante ano letivo;
- c) Os núcleos curriculares obrigatório e optativo decorrem durante 40 semanas em cada ano letivo.

2. A elaboração e publicação do calendário letivo tem lugar durante o mês de junho do ano letivo anterior a que diz respeito.

3. Na elaboração do calendário letivo devem ser tidos em conta:

- a) As recomendações eventualmente emanadas das instâncias superiores da Universidade de Lisboa;

- b) As recomendações dos órgãos da Faculdade e dos Coordenadores de Ano;
  - c) Aspectos específicos estabelecidos sobre o processo e calendário da avaliação.
4. Não afetando o quociente entre horas de contacto/horas de estudo, cada Regente tem autonomia para poder antecipar de uma semana o eventual término das suas aulas, no final de cada semestre, proporcionando assim aos alunos uma semana de estudo sem aulas, antes do início dos exames.
  5. Quaisquer propostas de modificação do calendário para o ano letivo seguinte deverão ser remetidas ao Conselho Pedagógico, no período que este definir para o efeito.
  6. Os calendários letivos são homologados pelo Diretor da FMUL.

### **Artigo 6.º**

#### **Horários Letivos**

1. Os horários letivos das componentes dos núcleos obrigatório e optativo são definidos pela Área Académica consoante as propostas apresentadas pelos Coordenadores das Unidades Curriculares e pelos Regentes das respetivas Áreas Disciplinares. Devem obedecer a uma articulação lógica entre planos de estudos, cargas horárias – designadamente no rácio horas de contacto/horas de estudo (idealmente 1 : 2 horas), modalidades pedagógicas e disponibilidades de utilização de espaços e dos equipamentos existentes.
2. Sempre que a sequência de atividades formativas teóricas tenha uma duração superior a 90 minutos, deverá existir um intervalo de 10 minutos entre cada preleção de 50 minutos.
3. Deverá ser previsto um intervalo adequado (de pelo menos 15 minutos) entre diferentes atividades pedagógicas, particularmente quando haja lugar à deslocação de alunos entre espaços letivos, devendo existir maior tolerância e flexibilidade no caso de deslocações fora do Centro Académico de Medicina de Lisboa.
4. O Coordenador de Ano preparará, de acordo com o estipulado no n.º 1, os horários letivos relativos a cada ano curricular. A proposta deverá ser enviada ao Conselho Pedagógico, até 30 de junho do ano letivo anterior.
5. A Área Académica em articulação com Coordenadores e Regentes deverá elaborar um plano para a utilização dos espaços pedagógicos, de acordo com o horário letivo aprovado.
6. Só serão autorizadas alterações de horário para alunos trabalhadores-estudantes e Praticantes Desportivos de Alto Rendimento mediante solicitação por escrito, anexando os documentos comprovativos requeridos.

### **Artigo 7.º**

#### **Ficha de Informação Letiva - Programas das Unidades Curriculares**

1. Os Coordenadores das Unidades Curriculares e Regentes das Áreas Disciplinares deverão enviar ao Conselho Pedagógico e à Área Académica a Ficha de Informação Letiva para o ano letivo seguinte, discriminando as horas de contacto, corpo docente, escolaridade, objetivos específicos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino, avaliação da aprendizagem, avaliação do ensino e bibliografia geral aconselhada.
2. A data limite para esta atividade é a seguinte: 30 de junho para o 1.º semestre e 31 de dezembro para o 2.º semestre.
3. Quando se verifique um sistema de subdivisão dos alunos nos semestres (rotações), deverá ser garantida a igualdade de objetivos, metodologias, conteúdos, critérios da frequência e de avaliação nos dois semestres do mesmo ano letivo.

### **Artigo 8.º**

#### **Valores Curriculares e Cargas Horárias**

1. Cada atividade formativa programada, dentro dos tipos e das modalidades referidas no art. 2.º, tem valor curricular em classificação de aproveitamento e/ou ECTS para os discentes e em carga horária para os docentes (para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária).

## **CAPÍTULO III**

### **Regime de Frequência e de Faltas**

### **Artigo 9.º**

#### **Frequência e Faltas**

1. A frequência das aulas teóricas é facultativa sendo, no entanto, obrigatória a presença num mínimo de  $\frac{2}{3}$  das aulas de cada uma das outras atividades letivas. Não obstante o disposto no Artigo 2.º, a regência de cada Área Disciplinar poderá ajustar a percentagem de atividades letivas obrigatórias para cada aluno tendo em conta o contexto de ensino, e sem nunca ultrapassar  $\frac{3}{5}$  da totalidade das atividades programadas.

2. Os alunos que tenham transitado de ano com Unidades Curriculares em atraso, desde que tenham obtido frequência e aproveitamento na avaliação contínua, estão dispensados da obrigatoriedade de frequentar as respetivas aulas. No entanto, poderão assistir às aulas mediante autorização do regente, ficando responsáveis pela eventual compatibilização dos horários.
3. A lista de alunos que não obtiverem frequência nas aulas obrigatórias deverá ser enviada pelos Coordenadores das Unidades Curriculares à Área Académica e disponibilizada aos alunos, por meios oficiais de divulgação, até 5 dias úteis antes da 1.ª época de exames.
4. Os trabalhadores-estudantes e outros alunos de contingentes especiais, usufruem dos direitos previstos em legislação específica, sem prejuízo do respeito pelas características próprias do Ensino Prático da Medicina (ver Art.º 10,n.º 2).
5. Os alunos que não obtenham frequência não têm acesso à realização da avaliação final no ano letivo em curso, tendo de se inscrever e repetir a(s) respetiva(s) Área(s) Disciplinar(es) no ano seguinte.

#### **Artigo 10.º**

#### **Relevação de Faltas**

1. De acordo com a Lei Geral, constituirão motivo de relevação de faltas a aulas e/ou a exames as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:
  - a) Falecimento do cônjuge, de parente ou afim do 1.º grau da linha direta até cinco dias consecutivos;
  - b) Falecimento de parentes ou afins, em qualquer outro grau da linha direta ou até ao 3.º grau da linha colateral até três dias consecutivos;
  - c) Internamento hospitalar ou assistência médica de urgência durante o respetivo período escolar;
  - d) Apoio a familiar direto em caso de doença;
  - e) Representação da FMUL, da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina (AEFML), da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM) ou da Universidade de Lisboa (UL);
  - f) Presença comprovada em reuniões dos órgãos de gestão da FMUL, da UL ou dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL);
  - g) Presença comprovada em Assembleia Geral da AEFML e da ANEM;
  - h) Comparência no dia da Defesa Nacional;
  - i) Comparência em Tribunal, na PSP ou GNR;



- j) Situações especiais dos alunos atletas de alta competição, paternidade/maternidade ou que pertençam à Academia Militar, da Força Aérea ou Escola Naval;
  2. Os alunos dispõem de um período máximo de 10 dias úteis, contabilizados a partir do último dia em que faltaram, para apresentar a justificação de faltas.
  3. A relevação destas faltas, quando considerada excessiva, poderá não ser compatível com atribuição de classificação das aulas práticas (ver Art.º 9, n.º 4).
  4. O atestado ou comprovativo da falta às aulas é entregue diretamente aos docentes responsáveis, que os anexam ao livro de registo de presenças do aluno.
- Quando o atestado se referir a um período superior a 5 dias será igualmente enviado para a Área Académica.

## **CAPÍTULO IV**

### **Avaliação da Aprendizagem**

#### **Artigo 11.º**

##### **Júris**

1. No decurso de cada ano letivo, os júris de exames têm de adotar para todos os alunos idênticos critérios e modalidades de avaliação, devendo ser aplicada uma grelha de avaliação, sempre que esta existir.
2. Os conteúdos programáticos, tipo de provas e respetivo grau de dificuldade não poderão variar nas diferentes épocas de exame no decurso do mesmo ano letivo e não poderão ser alterados findos os prazos referidos no artigo 7.º, n.ºs 1) e 2).
3. Os júris de avaliação oral têm de ser constituídos por, pelo menos, dois docentes. Exceções deverão ser reportadas pelo Coordenador da Unidade Curricular e devidamente justificadas ao Conselho Pedagógico, merecendo o respetivo parecer.
4. Em caso de reprovação anterior ou de melhoria de nota nos exames orais, os júris de avaliação deverão ter uma composição diferente da inicial. Exceções deverão ser reportadas pelo Coordenador da Unidade Curricular e devidamente justificadas ao Conselho Pedagógico, merecendo o respetivo parecer.
5. Sempre que, na avaliação, haja lugar à realização de Objective Structured Clinical Exams (OSCE), este rege-se pelos mesmos princípios dos pontos acima referidos.

## **Artigo 12.º**

### **Épocas e Calendário de Avaliações Finais**

Tendo em atenção o articulado do art. 5.º n.º 3 alínea a) deste Regulamento:

1. Do 1.º ao 5.º ano há duas épocas de avaliação: 1.ª época e 2.ª época.

À 2.ª época poderão aceder os alunos que:

a) Não tenham realizado exame na 1ª época;

b) Tenham reprovado na 1.ª época.

A qualquer destas épocas poderão aceder os alunos que reúnam condições para efetuar melhoria de nota

2. O calendário das épocas de avaliação é proposto pelo Conselho Pedagógico, devendo as avaliações finais ocorrer no final de cada semestre.

3. As provas de avaliação que não estejam previstas na época de exames deverão decorrer dentro do horário destinado à respetiva Área Disciplinar.

4. Nos 3.º e 5.º anos, em virtude de constituírem anos de transição entre o ciclo básico e o ciclo clínico e entre este e o ano de estágio, respetivamente, sem direito a Unidades Curriculares em atraso, há ainda uma Época Especial (3.ª época), em data definida pelo Conselho Pedagógico.

5. Os calendários de exames referentes nos n.ºs 1) e 3) deste artigo deverão ser elaborados em colaboração com os discentes do Conselho Pedagógico, as Comissões de Curso e os Coordenadores de Ano, devendo ser publicados nos trinta dias iniciais de cada semestre.

6. Os trabalhadores-estudantes e os outros contingentes especiais beneficiam de uma outra época de exames adicional (Época Específica), prevista na legislação e fixada na 1ª quinzena de setembro para o 1º, 2º e 3º anos curriculares e na 2.ª quinzena de setembro para o 4º e 5º anos curriculares.

7. Na 1.ª e 2ª Épocas, cada aluno poderá realizar a avaliação de todas as Áreas Disciplinares em que está inscrito, desde que reúna as condições designadas no art. 17.º.

## **Artigo 13.º**

### **Metodologia de Avaliação da Aprendizagem**

1. Os processos de avaliação da aprendizagem utilizados deverão estar em consonância com os objetivos pedagógicos definidos e ser idênticos para todos os alunos, de modo a garantir a equidade em cada ano letivo.

2. Em cada Unidade Curricular poderá optar-se por um ou vários processos de avaliação, respeitando o seguinte:
  - a) O método e a ponderação de cada componente de avaliação devem ser divulgados conjuntamente com a restante informação letiva na plataforma digital da FMUL, de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 7.º, n.º 2;
  - b) As classificações dos vários componentes de avaliação serão publicitadas nos 9 dias úteis seguintes à avaliação e, no mínimo, 3 dias úteis antes da realização de qualquer outra avaliação coletiva (2.ª época) da mesma Unidade Curricular.
  - c) A data, hora e local das avaliações deverão ser divulgados *online* nos meios de informação oficiais ou em local e de forma apropriados, pelo menos 48 horas antes.
3. A avaliação contínua, deverá ser estruturada pelo docente responsável e seguir os critérios de uma grelha de avaliação que promova a uniformização dos critérios de avaliação em cada Área Disciplinar; esta grelha de avaliação deverá integrar o Guião da Área Disciplinar.
4. Em cada Área Disciplinar o Regente tem autonomia para definir as componentes da avaliação final a realizar no final do período letivo, que poderá incluir provas teóricas, provas práticas (OSCE) ou outras respeitando os seguintes princípios:
  - a) A prova teórica escrita deverá ser devidamente estruturada e dimensionada, de modo a proporcionar critérios de correção uniformes no decurso do mesmo ano letivo, não devendo existir provas complementares ou de defesa de nota;
  - b) A estrutura da prova teórica, os seus critérios de correção e a cotação de cada pergunta devem constar do Guião da Área Disciplinar;
  - c) Sempre que a prova prática consista na realização de um trabalho prático ou num exame clínico, deverá ser realizada perante um júri, respeitando o disposto no artigo 11º;
  - d) O OSCE obedecerá aos princípios metodológicos gerais deste tipo de prova.
5. Nas Unidades Curriculares cuja avaliação integra várias Áreas Disciplinares a reprovação à avaliação contínua não impede o acesso à avaliação final.
6. A realização com aproveitamento das componentes de avaliação final de uma Unidade Curricular é válida até que o aluno conclua com aproveitamento todas as componentes de avaliação da unidade curricular em causa.
7. Qualquer transgressão (plágio, cópia, troca de informações) às normas de funcionamento durante as provas de exames origina a anulação das mesmas, sendo considerada fraude pelo docente e tratada conforme o disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea e);
8. É dever dos docentes fiscalizar, denunciar e agir em conformidade em caso de uma das transgressões citadas na alínea g) (ver art. 25.º, n.º1, alínea e);

9. Quando houver lugar a creditação de apenas uma ou várias Áreas Disciplinares de uma Unidade Curricular, as restantes Áreas Disciplinares serão objeto de avaliação específica *ad hoc*, em moldes análogos aos dos restantes alunos. Em qualquer caso, a nota obtida por creditação terá o seu peso relativo na nota final da Unidade Curricular em causa.

#### **Artigo 14.º**

##### **Anulação de Questões de Provas de Avaliação Escrita**

1. A anulação de questões de provas de avaliação escrita ocorrerá após verificação, por parte do Docente, de que a referida questão sofre de uma ou mais das seguintes irregularidades:
  - a) Não corresponde aos conteúdos programáticos da Área Disciplinar;
  - b) Corresponde a matéria que não foi lecionada em aulas e que não consta dos elementos de estudo fornecidos aos alunos;
  - c) Está formulada de forma incorreta, incompleta, ambígua, linguisticamente inadequada ou cientificamente ilógica;
  - d) No caso de questões de escolha múltipla em que apenas uma opção deva ser selecionada, desde que mais do que uma opção possa ser considerada correta;
  - e) Existência de questões ou alíneas repetidas.
2. No caso de se verificar a anulação de uma ou mais questões, a cotação dessa(s) questão (ões) será atribuída integralmente a todos os alunos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Consulta de Provas**

1. Os alunos têm direito à consulta direta de todos os elementos escritos de avaliação (enunciado, folha de respostas e grelha de correção) depois de corrigidos e classificados na presença do docente ou de um funcionário administrativo do departamento.
2. Nos casos em que a avaliação seja feita através de um teste de escolha-múltipla com correção por leitura ótica, o aluno deverá ter acesso ao enunciado da prova durante o ato da consulta.
3. As questões às quais todos os alunos errarem deverão ser analisadas segundo as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º.
4. Os prazos estabelecidos para a consulta de prova são afixados conjuntamente com as pautas de classificação da respetiva prova. Estes prazos não poderão ter uma duração inferior

a 48 horas e a consulta da prova deve ser facultada até 3 dias úteis antes da realização de qualquer outra avaliação da mesma Área Disciplinar ou Unidade Curricular.

#### **Artigo 16.º**

##### **Revisão de Prova**

1. O pedido formal de revisão de prova deverá ser instruído, presencialmente, à Área Académica, após a consulta de prova, sendo o resultado da análise efetuada comunicado ao aluno após o pagamento dos respetivos emolumentos estipulados.
2. O pedido de revisão de prova é requerido até 3 dias úteis após a consulta, devendo a análise e divulgação do resultado decorrer num prazo não superior a 72 horas após a entrada do requerimento, sempre antes da realização de qualquer outra avaliação coletiva (2.ª época) da mesma Unidade Curricular.
3. A revisão de prova é efetuada por um júri que atribuirá a classificação definitiva. Esta poderá ser superior, idêntica ou inferior à inicialmente obtida.

#### **Artigo 17.º**

##### **Admissão a Avaliação Final**

1. Só poderão ser admitidos a avaliação final os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Estejam regularmente inscritos nessa Unidade Curricular;
  - b) Tenham obtido frequência nas respetivas Áreas Disciplinares de acordo com as regras gerais de avaliação de conhecimentos para prestação de avaliação final (ex: artigo 9.º, n.º 1 e n.º 5 e artigo 13.º n.º 5) e, como tal, constem da pauta oficial;
  - c) Que se identifiquem, mediante apresentação de bilhete de identidade, cartão do cidadão ou de documento equivalente, antes do início da prova e sempre que tal seja solicitado. Em situação excecional da impossibilidade de apresentação de documento de identificação, o aluno pode ser identificado por duas testemunhas com vínculo à instituição.
2. Por motivos éticos o acesso as provas práticas realizadas com a participação de doentes, pode ser sujeito a um regime de precedência relativamente a provas anteriores. O respetivo procedimento deve estar explícito no Guião da Área Disciplinar.

## **Artigo 18.º**

### **Classificação Final**

1. O Coordenador de cada Unidade Curricular poderá estabelecer coeficientes de ponderação, iguais ou diferentes, para cada prova de avaliação – contínua, prática, teórica ou teórico-prática – os quais devem constar da informação apresentada ao Conselho Pedagógico e aos alunos no Guião da Área Disciplinar.
2. As classificações obtidas nas provas de avaliação final das Unidades Curriculares são quantificadas numa escala de 0 a 20 valores.
3. Apenas a classificação final obtida nas Unidades Curriculares obrigatórias (incluindo Módulos e Troncos Comuns) é arredondada à unidade. Todas as classificações parcelares (Áreas Disciplinares e/ ou componentes de avaliação) são arredondadas às décimas.
4. Os alunos são aprovados desde que na classificação final da Unidade Curricular obtenham média igual ou superior a 10 valores.
5. Caso a avaliação da aprendizagem de diferentes Áreas Disciplinares da mesma Unidade Curricular não seja, de facto, integrada exige-se em cada Área Disciplinar uma classificação parcial de 9,5 valores.
6. Em cada Unidade Curricular/Área Disciplinar, nenhuma das diferentes componentes de avaliação pode ser inferior a 9,5 valores.
7. Quando existir avaliação contínua, a respetiva classificação obtida deverá ser disponibilizada antes do primeiro momento de avaliação final.
8. A classificação final, bem como a de todas as suas componentes parciais, será afixada de acordo com os prazos definidos.
9. As classificações obtidas nas atividades da componente formativa dos núcleos curriculares optativos são expressas, qualitativamente, por *aprovado*, *reprovado* ou *não avaliado*, como expresso no artigo 21.º, n.º 2.

## **Artigo 19.º**

### **Melhoria de Classificação**

1. O aluno que pretenda melhorar a avaliação final de uma qualquer Área Disciplinar/ Unidade Curricular pode fazê-lo uma única vez ao longo do seu ciclo de estudos, obrigatoriamente numa das duas épocas de exames que se seguem àquela em que obteve aprovação. No 4º e 5º anos, são mantidos os blocos de rotação, sendo que o aluno só poderá

realizar melhoria de nota no mesmo semestre em que realizou a respetiva Área Disciplinar / Unidade Curricular ou no semestre correspondente do ano lectivo seguinte.

2. Nas Unidades Curriculares em que a avaliação da aprendizagem não é, de facto, integrada, os alunos podem optar por fazer melhoria a uma ou mais Áreas Disciplinares, mesmo que a avaliação de outra(s) Área(s) Disciplinar(es) da mesma Unidade Curricular não tenha sido terminada com aproveitamento, mantendo, neste caso, a classificação da(s) outra(s).
3. Nos casos em que a avaliação final tenha mais que uma componente, os alunos podem optar por fazer melhoria a uma ou mais, mesmo que a avaliação das outras componentes não tenha sido terminada com aproveitamento, mantendo nesse caso a classificação da(s) outra(s) componentes, sem prejuízo das restantes disposições do presente regulamento (ver artigo 13).
4. Os alunos que obtenham creditações parcelares podem fazer melhoria às restantes componentes dessa Unidade Curricular, não podendo realizar melhoria de nota sobre as creditações atribuídas.
5. Os alunos da FMUL em programa ERASMUS não podem efetuar na FMUL melhoria de nota de Áreas Disciplinares cuja classificação tenha sido obtida no estrangeiro (Artº 21, nº 6 do Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS + da UL).
6. A inscrição com vista aos exames para melhoria de classificação é efetuada na Plataforma *FenixEdu*.
7. Os exames para melhoria de classificação têm de adotar a mesma metodologia das provas inicialmente realizadas, nas quais já foi obtida aprovação.

#### **Artigo 20.º**

##### **Exames condicionados a requerimento**

1. Os seguintes exames são condicionados a requerimento:
  - a) Para melhoria de classificação, são requeridos na Plataforma *FenixEdu*, até 3 dias úteis antes do exame em questão;
  - b) Das Épocas Especiais e Épocas Específicas até 2 dias úteis antes do exame em questão.

#### **Artigo 21.º**

##### **Pautas e Classificação de Exames**

1. As pautas das classificações devem dar entrada na Área Académica até 10 dias úteis após a realização da última componente de avaliação final dessa Área Disciplinar.
2. A todos os alunos constantes do livro de termos é lançada a classificação de *aprovado* (e a nota obtida) ou a menção de *reprovado* ou *não avaliado*, conforme o caso.  
No caso das atividades do Tronco Optativo, é lançada a classificação de *aprovado*, *reprovado* ou *não avaliado*, conforme o caso. Considera-se *não avaliado* quando o aluno não comparece a pelo menos 1/3 da componente letiva.
3. Os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares devem elaborar as pautas das classificações e assinar, datar e rubricar o livro de termos, ficando na posse de uma cópia legível das pautas das classificações, para arquivo.
4. Sempre que se proceda a qualquer rasura no livro de termos e pautas oficiais esta deve ser devidamente ressalvada com a assinatura do respetivo Coordenador ou Regente.
5. O livro de termos deve estar identificado com o símbolo da FMUL, devidamente assinado pelo docente responsável.
6. Em qualquer momento, o discente pode solicitar o histórico com classificações atribuídas e, se verificar alguma incorreção, a mesma deve ser ressalvada.
7. A classificação de exames deve ser preferencialmente registada em formato digital. Não sendo possível, deve ser registada nas pautas preparadas pela Área Académica, devendo ser devolvidas à mesma autenticadas pelo Coordenador ou pelo Regente da Unidade Curricular.

## **CAPÍTULO V**

### **Transição de Ano/Semestre/Ciclo e Prescrição**

#### **Artigo 22.º**

##### **Transição de Ano/Ciclo**

1. Para todos os anos curriculares, é permitida a transição de ano a alunos com o número máximo de 24 créditos (ECTS) em atraso. Excecionalmente, para o 1.º ano curricular, é permitida a transição de ano com 25 créditos em atraso, quando esta situação for resultante de reprovação a duas Unidades Curriculares.
2. Em caso de transição, é permitida a inscrição em 24 créditos (ECTS) de unidades curriculares em atraso, até um máximo de 84 créditos (ECTS) por ano.



3. Respeitadas as regras de transição curricular, podem os alunos com mais de 24 créditos (ECTS) em atraso inscrever-se em Unidades Curriculares do ano subsequente, até um total de 60 créditos (ECTS).
4. Os alunos que, após um processo de creditação, não transitem de ano, poderão inscrever-se em Unidades Curriculares do ano subsequente, até um total de 60 créditos (ECTS).
5. Tendo em consideração que no final do 3.º ano é conferido o Diploma de Estudos Básicos em Medicina e que o 6.º ano é um estágio clínico profissionalizante, a transição para o 4.º e 6.º anos deverá obrigar à obtenção de aprovação em todas atividades letivas concluídas.

### **Artigo 23.º**

#### **Prescrição**

1. O número máximo de anos para a conclusão do Curso Mestrado Integrado em Medicina é de 9 anos, de acordo com o Despacho n.º 10762/2008 (Regulamento de Prescrições na Universidade de Lisboa) publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril.

## **CAPÍTULO VI**

### **Avaliação do Ensino**

### **Artigo 24.º**

#### **Metodologia**

1. Os Coordenadores Pedagógicos de Ano devem apresentar ao Conselho Pedagógico, em reunião convocada pelo mesmo até ao final de outubro, uma breve apreciação global do respetivo processo pedagógico do ano letivo anterior e que inclua:
- a) Ações pedagógicas realizadas;
  - b) Dificuldades no ensino/aprendizagem;
  - c) Grau de sucesso/insucesso académico;
  - d) Avaliação de conhecimentos e desempenho;
  - e) Outros elementos pertinentes, designadamente sugestões.
2. As Comissões de Curso, em colaboração com a AEFML, devem apresentar ao Conselho Pedagógico e aos cinco Conselhos de Ano, no mesmo prazo, um breve relatório, em que sejam referidos, sucintamente, os seguintes pontos:
- a) Opinião dos alunos, sobre o programa das disciplinas do ensino;
  - b) Qualidade do material pedagógico;

- c) Ações pedagógicas
- d) Avaliação de conhecimentos e desempenho;
- e) Outros elementos pertinentes, designadamente sugestões.

3. Estas informações são disponibilizadas a fim de integrarem o processo de autoavaliação da Universidade, para apreciação em Conselho de Ano e pela Comissão Coordenadora Pedagógica.

4. Os relatórios referidos nos n.ºs 1 e 2 deverão ser divulgados pelo Conselho Pedagógico na plataforma digital da FMUL.

## **CAPÍTULO VII**

### **Deveres e Direitos Pedagógicos dos Alunos**

Os deveres e direitos dos alunos são todos aqueles que se encontrem dispostos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

#### **Artigo 25.º**

##### **Deveres dos Alunos**

1. Os deveres dos alunos são os seguintes:

- a) Uso de vestuário adequado e não ofensivo, uso de bata branca nas aulas práticas, nas instalações hospitalares e sempre que assim for determinado;
- b) Cumprimento das normas dos serviços e das orientações dos seus responsáveis, designadamente respeito pela pontualidade;
- c) Adoção de comportamento ético em todos os locais, em particular no ato médico, na presença dos doentes e dos seus familiares;
- d) Respeito pelos doentes, evitando atos, atitudes ou linguagem que ofendam a sua cultura e/ou princípios religiosos;
- e) Respeito e cumprimento dos princípios éticos na sua atividade clínica e/ou de representante em órgãos de gestão consignados nos estatutos da FMUL e da UL;
- f) Não exercer atos fraudulentos (plágio, cópia, furto ou fotografia dos enunciados de exames, assinar pelos ausentes, abandonar a atividade letiva após assinar. Qualquer tipo de fraude terá como consequência o procedimento disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho 6441/2015 de 9 de Junho publicado em Diário da República - 2.ª série, N.º 111, 9 de junho de 2015);
- g) Zelar pelos espaços de estudo, bem como pelos modelos e equipamentos disponibilizados para o ensino;

h) Não utilizar aparelhos eletrônicos nos exames e nas aulas, exceto se com finalidade pedagógica autorizada.

#### **Artigo 26.º**

#### **Direitos dos Alunos**

2. Os alunos têm os seguintes direitos:

- a) Acesso às instalações, condições e recursos disponibilizados para as respectivas atividades de ensino-aprendizagem;
- b) Admissão e integração nas atividades dos serviços para onde forem designados, sendo-lhes dado conhecimento das respectivas normas de funcionamento e das responsabilidades implícitas que lhes serão exigidas;
- c) Orientação e apoio nos processos de ensino-aprendizagem e avaliação;
- d) Apresentação pelo docente responsável ou pelo tutor aos doentes que lhes são atribuídos para atuação específica, nas respectivas atividades de ensino-aprendizagem.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 27.º**

#### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento requer aprovação prévia pelo Conselho Pedagógico e homologação pelo Diretor, após o que entra imediatamente em vigor.

#### **Artigo 28.º**

#### **Atualização do Regulamento Pedagógico**

1. O Regulamento Pedagógico poderá ser objeto de revisão anual pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo da sua atualização sempre que julgado necessário.

## Artigo 29.º

### Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico ou do seu Presidente, quando for impossível a consulta do órgão em tempo de resposta útil.
2. Todas as deliberações deverão ser anexadas ao presente Regulamento, sob o formato de adendas, até nova revisão do Regulamento que permita o seu enquadramento no mesmo.
3. Caso exista precedência decisória sobre igual ou idêntica matéria de facto, as deliberações em causa deverão ser tidas em conta pelo Conselho Pedagógico ou pelo seu Presidente.